



Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/21

Proc. administrativo nº1838/2025

I – INTRODUÇÃO

Contratação da empresa DENTE DE LEÃO CULTURAL LTDA, para representar ALINE MACHADO, em artes ALINE MACHADO, em apresentação musical no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes em Santo André.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição de apresentação musical, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Apresentação musical de Aline Machado	Evento	01

II.I – DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo.



Prefeitura Municipal de Santo André

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

II.II – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma apresentação musical que ocorrerá dia 8 de março de 2025, às 21h, no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em parcela única, conforme custos unitários apostos na tabela do item **"II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO"**

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação se dá pela junção do seu trabalho com o projeto que vem com intuito de atender a um público em geral para fomentar a inclusão feminina em eventos e shows ressaltando a voz da mulher na música.

Que traz para mês da mulher artistas femininas trazendo uma variedade de estilos e perspectivas que enriquecem o cenário musical, com experiências culturais.

Pretendendo estimular o público um momento de lazer, cultura e descontração para destacar mulheres em um ambiente acolhedor e inclusivo, atraindo o público que valoriza a diversidade.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Tal contratação fomenta e contribuir para igualdade de gênero no entretenimento, ajudando a reduzir a disparidade entre gêneros na indústria musical, contaremos com mulheres e cantadoras nascidas e/ou residentes no ABCDMR.

Cantora, compositora, atriz e excêntrica musical, Aline Machado celebra as mulheridades em performances que unem afetividade, política e espiritualidade. Natural de São Bernardo do Campo, sua obra é embalada pela riqueza dos ritmos brasileiros e latino – Americanos



Prefeitura Municipal de Santo André

Com mais de 10 anos de trajetória, Aline se destaca pela pesquisa em música cênica e pela criação de trilhas sonoras para espetáculos de circo e teatro, consolidando sua expressão criativa nesses universos. Em 2017 Lançou o EP Canceriana, com três faixas autorais e percorreu festivais, convenções e espaços culturais pelo Brasil com Show Looperíneo Ativado e Performa Diva. Em 2021, estreou o espetáculo cênico – musical Cantos para despertar.

Ressaltamos que a referida contratação atenderá a presença de mulheres nos palcos e nas equipes de shows é fundamental para inspirar outras mulheres a seguirem carreiras artísticas e culturais. Isso também pode ter um impacto positivo na quebra de estereótipos e na promoção do empoderamento feminino no setor.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Trata-se de uma conceituada artista que celebra as mulheridades em performances que unem afetividade e espiritualidade, consolidando sua expressão criativa nesses universos. Onde a Secretaria, que visa realizar eventos de diversos estilos culturais. Trazendo um evento para o mês da mulher o Projeto Mulheres Em Cantadas.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Em virtude do baixo valor da contratação, fica dispensada a prestação de garantia, que nos termos do art. 98, caput, da Lei nº 14.133/21, ficaria restrita a 5% do valor.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O serviço será prestado em apresentação musical no Cine Teatro de Variedades Carlos Gomes, conforme data especificada anteriormente (08/03/2025 às 21h).



Prefeitura Municipal de Santo André

VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.



Prefeitura Municipal de Santo André

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

Conforme mídias comprobatórias, Aline Machado conta com um currículo Entrevista para Farofa Cítrica – USP (Folha 44), Apresentou -se em São Bernardo (Folha 45), Show Kabul Bar (Folha 47), artista também traz para apresentação suas canções que refletem suas vivência pessoais e artísticas para o público se encantar.

IX– DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS, CONFORME O CASO

Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU



Prefeitura Municipal de Santo André

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Santo André

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gerência de Teatros e Auditório / Departamento de Cultura;

Fonte de Recursos: 1;

Programa de Trabalho: 0082;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: _____

XIII – RESPONSÁVEIS

Evandra de Souza Rego Marques
Gerente de Teatros e Auditório

IF: 52.077-2

Ratifico:

ELIANE MENDAÑA DINIZ

CPF: 097.317.778-06

E-mail profissional: emdiniz@santoandre.sp.gov.br

E-mail Particular: azediniz@uol.com.